



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2020-SR/PF/MA

Termo de contrato que entre si celebram a União, por meio da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Maranhão, e a empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA (CNPJ nº 04.931.991/0001-87), na forma abaixo:

A União, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, com sede em São Luís/MA, sito a Avenida Daniel de La Touche, nº 4.000, Cohama, CEP nº 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0027-75, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. Superintendente Regional RENATO MADSEN ARRUDA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, CPF nº 852.571.681-20, RG nº 1831299 SSP/DF, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere as portarias nº 1.135/2020-MJ de 01/09/2020, publicada no DOU nº 169, de 02/09/2020 e nº 13.731-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº 181 de 21/09/2020, e a empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA (COMERCIAL SOUSA) inscrita no CNPJ/MF nº 04.931.991/0001-87, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 260, Bairro de Fátima, São Luís/MA, CEP nº 65.030-430, Telefone: (98) 3243-9302, Fax: (98) 3243-6943, e-mail: contato@comercialsouza.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CATARINA FERREIRA DE SOUSA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15558282000-2, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 492.915.053-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 08310.002164/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2020-SR/PF/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro (confecção de chaves e serviços de instalações e ajustes com fornecimento de mão de obra e de todo o material necessário) para atendimento das necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão – SR/PF/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL (C = A * B)	ESTIMATIVA MENSAL (C /12)
1	Abertura de cofres	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R\$ 650,00

2	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00	R\$ 28,00
3	Abertura de fechaduras de veículos	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 110,00
4	Conserto de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00	R\$ 42,00
5	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, racks e moveis em geral, caso necessário	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00	R\$ 42,00
6	Substituição de comando de fechadura (parte interna) de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas e arquivos em geral, caso necessário	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00	R\$ 95,00
7	Troca de segredo de fechadura de cofres	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00
8	Troca de segredo de fechadura em geral	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00	R\$ 42,00
9	Conserto de fechaduras eletromagnéticas com substituição de eletroímãs, blanques, fontes de alimentação e controles remotos.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00
10	Cópias de chaves de cofres	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00	R\$ 70,83
11	Cópias de chaves para veículos, codificadas, com cabo de plástico com imobilizado (CODE)	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00
12	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico sem imobilizado (CODE)	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 330,00
13	Cópias de chaves simples	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00	R\$ 67,50
14	Cópias de chaves tetra	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	R\$ 72,50
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>				<b>R\$ 38.698,00</b>	<b>R\$ 3.224,83</b>

## 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2020 e encerramento em 31/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 3.224,83** (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total (anual) de **RS 38.698,00** (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (DDO nº 1.164/2020 – SEI nº 16495511), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 16 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, este último a seguir transcrito:

#### *ANEXO XI: DO PROCESSO DE PAGAMENTO*

1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar;

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

4.1. considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2. observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Item 17 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## 7. GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no **Item 18 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 10 e 11 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 19 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## 11. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

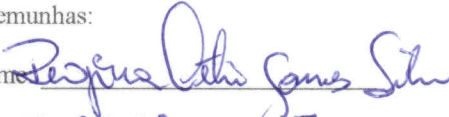
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

  
CONTRATANTE – SR/PF/MA  
Renato Madsen Arruda  
Superintendente Regional  
SR/PF/MA

São Luís/MA, 01 de novembro de 2020.  
  
CONTRATADA – CATARINA FERREIRA DE  
SOUSA

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 718438033-15

Nome: Carlos Pereira  
CPF: 929.320.963-20